DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TARABAI	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO DE TARABAI

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TARABAI-SP.

CONTRATADA: CELSO FERNANDES DOS SANTOS PROTESES-ME.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

DATA ASSINATURA: 07/06/2019.

JOSE ROQUE DA SILVA LIRA- PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TARABAI.

CONTRATADA: EDM VASCONCELOS CONSTRUÇÕES EIRELI-ME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019.

CARTA CONVITE Nº 003/2019.

PRAZO: 60 (DIAS)

VALOR ADITADO: R$ 6.755,44(Seis Mil Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

DATA ASSINATURA: 11/06/2019.

JOSE ROQUE DA SILVA LIRA- PREFEITO MUNICIPAL

Outros Atos

Conselho Tutelar de Tarabai/SP

Rua Horácio Januário, 263 – Fone 18 3289 1518 CEP 19210 000 Tarabai-SP

conselho-tutelar@hotmail.com

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO TUTELAR

TARABAI/SP

Conselho Tutelar de Tarabai/SP

Rua Horácio Januário, 263 – Fone 18 3289 1518 CEP 19210 000 Tarabai-SP

conselho-tutelar@hotmail.com

SUMÁRIO

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

CAPITULO II

Das Atribuições0

Da Competência

CAPITULO IV

Da Organização

SEÇÃO I

Do Plenário

Seção II

Da Coordenação

Seção III

Dos Serviços Administrativos

Seção IV

Do Conselheiro

CAPITULO V

Do Procedimento do Conselho Tutelar

CAPITULO VI

Dos Suplentes

CAPITULO VII

Da Perda do Mandato

Conselho Tutelar de Tarabai/SP

Rua Horácio Januário, 263 – Fone 18 3289 1518 CEP 19210 000 Tarabai-SP

conselho-tutelar@hotmail.com

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. – O presente regimento interno disciplina o funcionamento de Conselho Tutelar de Tarabai, criado pela Lei Federal 8.069/90 e implantado pela Lei Municipal 760/97/8 que o respalda administrativamente.

Art. 2º. – O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069/90.

Art.3º. – O Conselho Tutelar é composto por cinco membros escolhidos pela sociedade para um mandato de 4 (quatro) anos, nomeados e empossados pelo Presidente podendo ser reconduzidos para mais um mandato.

Art.4º. – O Conselho Tutelar de Tarabai funcionará a Rua Horácio Januário, 263, Centro, Cep 19.210-000 - Tarabai/SP, Telefone 18 3289 1518/99751 7580.

Art. 5º. – O atendimento ao publico será de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas na sede do Conselho.

PARAGRAFO ÚNICO – Fora do horário de atendimento na sede, estará as conselheiras sobre aviso, sendo acionadas pela PM – Policia Militar quando necessário.

Conselho Tutelar de Tarabai/SP

Rua Horácio Januário, 263 – Fone 18 3289 1518 CEP 19210 000 Tarabai-SP

conselho-tutelar@hotmail.com

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. – São atribuições do Conselho Tutelar; de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) Representar junto a autoridade judiciaria nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – encaminhar ao Ministério Publico noticia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
V – encaminhar a autoridade judiciaria nos casos de sua competência;
VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciaria, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
VII – expedir notificações;
VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentaria para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, paragrafo 3º, inciso II da Constituição Federal;
XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Conselho Tutelar de Tarabai/SP

Rua Horácio Januário, 263 – Fone 18 3289 1518 CEP 19210 000 Tarabai-SP

conselho-tutelar@hotmail.com

CAPÍTULO III
DA COMPETENCIA

Art. 7º - A atuação do Conselho Tutelar de Tarabai abrangerá a área do município de Tarabai, respeitadas as regras de competência estabelecidas pelos artigos 138 e 147 da Lei Federal 8.069, de 13 de Junho de 1.990.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - Constituem formas de atuação ou manifestação do Conselho Tutelar:
I – Plenário
II – Coordenação
III – Os serviços administrativos
IV – O Conselheiro

SESSÃO I

Do Plenário

Art. 9º - O Conselho se reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

PARAGRAFO 1º - As sessões ordinárias ocorrerão mensalmente, com a maioria simples de presença;

PARAGRAFO 2º - A sessões, objetivarão estudo de casos, planejamento e avaliação de ações, analise da pratica, buscando a hegemonia para referendar medidas tomadas individualmente;

Conselho Tutelar de Tarabai/SP

Rua Horácio Januário, 263 – Fone 18 3289 1518 CEP 19210 000 Tarabai-SP

conselho-tutelar@hotmail.com

PARAGRAFO 3º - A sessões, haverá distribuição dos casos, de acordo com a sequencia previamente estabelecida entre os conselheiros.

Art. 10 – Irão a deliberação os assuntos de maior relevância ou que exijam estudos mais aprofundados.

Art. 11 – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes a sessão, respeitadas as disposições definidas em lei.

Art. 12 – Será lavrada uma ata assinada pelos conselheiros presentes em todas as reuniões registrando os assuntos tratados e as deliberações tomadas nas reuniões ordinárias.

Art. 13 - Poderão participar das reuniões do Conselho, mediante convite, sem direito a voto, representantes, dirigentes de instituições e outros representantes comunitários cujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do conselho.

SESSÃO II

Da Coordenação

Art. 14 – O Conselho elegerá dentre os membros que o compõem um coordenador através de voto direto por maioria simples.

PARAGRAFO 1º - o mandato do coordenador será de 1 (um) ano, far-se-á o revezamento da coordenação até o final do mandato num espirito de gestão participativa.

PARAGRAFO 2º - Na ausência ou impedimento dos coordenadores, a coordenação será exercida por um dos membros do Conselho, conforme deliberação da plenária.

Art. 15 – São atribuições do coordenador:
I – Coordenador as sessões plenárias tomando parte das discussões e votações podendo delegar esta função a outro conselheiro.

Conselho Tutelar de Tarabai/SP

Rua Horácio Januário, 263 – Fone 18 3289 1518 CEP 19210 000 Tarabai-SP

conselho-tutelar@hotmail.com

II – Convocar sessões extraordinárias.
III – Representar o Conselho Tutelar ou delegar a sua representação a outro conselheiro.
IV – Assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar.
V – Solicitar o representante legal do órgão especifico a designação de funcionários profissionais técnicos e equipamentos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.
VI – Participar das reuniões do C.M.D.C.A.
VII – Fazer os encaminhamentos administrativos aos programas existentes no município.
VIII – Elaborar a escala de plantão mensal.

SESSÃO III

Dos Serviços Administrativos

Art. 16 – Os funcionários designados, ou postos a disposição do Conselho Tutelar pelo Poder Público Municipal ficam sujeitos a coordenação e orientação do coordenador.

Art. 17 – A secretaria compete:
I – Orientar e coordenar os serviços de recepção.
II – Organizar livros, fichas, documentos e correspondências do Conselho Tutelar.

III – Prestar as informações que lhe forem requisitadas, encaminhar correspondências e controlar protocolo.

IV – Agendar compromissos dos conselheiros.

V – Realizar outras tarefas características desta função.

Art. 18 – Ao encarregado pelo transporte compete:

I – Conduzir os conselheiros aos locais de averiguação, as entidades de atendimento e as instituições;

II – Conduzir crianças e adolescentes, sempre acompanhados por um conselheiro;

III – Preencher, sempre que houver deslocamento, o formulário para controle do uso de veiculo.

Conselho Tutelar de Tarabai/SP

Rua Horácio Januário, 263 – Fone 18 3289 1518 CEP 19210 000 Tarabai-SP

conselho-tutelar@hotmail.com

SESSÃO IV

Do Conselheiro

Art. 19 – A cada conselheiro, em particular, compete, entre outras atividades:

I – Proceder a verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhes forem distribuídos, tomando desde logo as providencias de caráter urgente, preparando sucinto relatório escrito em relação a cada caso, cuidando de seu desenvolvimento até que se complete o atendimento;

II – Cumprir a escala de plantão que for organizada;

III- Auxiliar a coordenação nas suas atribuições especificas;

IV – Discutir, sempre que possível, com outros conselheiros as providencias urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança e adolescente atendido.

V – Tratar cada criança, ou adolescentes, portando-se como um verdadeiro tutor de seus interesses, respeitando-o na sua qualidade de sujeito de direitos e na condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VI – Executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 20 – Os casos atendidos por cada conselheiro serão discutidos em cada reunião quando o Conselho deliberará as medidas a serem aplicadas.

PARAGRAFO ÚNICO – As demais atribuições poderão ser executadas pelo Conselheiro encarregado de cada caso. Os documentos, como as requisições de serviços públicos e as eventuais representações ao juiz por descumprimento injustificado de suas requisições (art. 136, III, letras a e b do ECA), devem ser redigidas pelo conselheiro e assinadas pelo coordenador.

Conselho Tutelar de Tarabai/SP

Rua Horácio Januário, 263 – Fone 18 3289 1518 CEP 19210 000 Tarabai-SP

conselho-tutelar@hotmail.com

Art. 21 – O Conselho Tutelar manterá o atendimento na sede, conforme o art. 5º. E um plantão fora dos horários de funcionamento da sede (noites, feriados, e finais de semana):

I – Cada conselheiro assumirá o plantão conforme escala a ser definida.

II – O Conselho Tutelar providenciará para que todas as instituições do atendimento emergencial à criança e adolescentes, como hospitais, policia, Fórum da Justiça e outras, sejam mantidas informadas do telefone e endereço do órgão, pretendendo desta forma, ter um trabalho articulado e integrado.

Art. 22 – Ao receber, o Conselho Tutelar, qualquer noticia da criança ou adolescente, violados em seus direitos fundamentais, seja por comunicação da comunidade, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotará os principais dados em livros ou finais apropriadas, distribuindo-se o caso imediato a um dos conselheiros, que desencadeará logo a verificação do caso.

PARAGRAFO ÚNICO – As providências de caráter urgente serão tomadas pelo conselheiro que atender o caso, independentemente de qualquer formalidade, procedendo depois do registro dos dados essenciais à continuação da verificação das demais providências.

CAPÍTULO VI
DOS SUPLENTES

Art. 23 – Quando da vacância do conselheiro Tutelar, assume o suplente, por ordem decrescente de votação.

Conselho Tutelar de Tarabai/SP

Rua Horácio Januário, 263 – Fone 18 3289 1518 CEP 19210 000 Tarabai-SP

conselho-tutelar@hotmail.com

CAPÍTULO VII
DA PERDA DO MANDATO

Art. 24 – Perderá o mandato, o conselheiro que, comprovadamente faltar com as atribuições, conforme o que determina a Lei Municipal de Tarabai nº 760/97/8, ressalvado ao conselheiro em questão amplo direito de defesa.

Art. 25 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado a partir da proposição de qualquer membro do Conselho Tutelar, desde que aprovado por maioria absoluta de votos.

Art. 26 – Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CONSELHEIROS TUTELARES:

Cleonice Alves da Silva

Katia Virginia Paiva Constantino

Marta Lina dos Santos

Aparecida de Jesus Silva

Ana Teresa de Oliveira Barros